



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 163/2017 TRE/PRE/DG/AEDG

A Desembargadora TÂNIA GARCIA DE FREITAS BORGES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução TRE/MS n.º 170/1997), e

CONSIDERANDO o anunciado aumento na tarifa de energia elétrica com vistas a cobrir indenização devida pelo governo às concessionárias de transmissão de energia;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, que limita os gastos públicos e impõe uma gestão ainda mais eficiente dos recursos, tornando impositiva a redução no consumo de energia elétrica, sob pena de haver o comprometimento dos recursos orçamentários programados para a realização desta e de outras despesas neste exercício de 2017 e nos vindouros;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de reduzir o consumo de energia elétrica, usando-a de modo mais racional e consciente no âmbito deste Tribunal;

CONSIDERANDO o cenário econômico atual, que deu margem à implementação de elevado contingenciamento orçamentário no âmbito deste Regional, procedimento utilizado pelo Poder Executivo, que consiste no retardamento e, não raro, na inexecução de parte da programação de despesa prevista na lei orçamentária;

RESOLVE:

~~Art. 1º Fica expressamente vedado o cumprimento de jornada do servidor das Unidades da Secretaria deste Tribunal, dos Cartórios Eleitorais e das Centrais de Atendimento ao Eleitor, fora do horário de funcionamento fixado pela Diretoria Geral e pela Corregedoria Regional Eleitoral, respectivamente.~~

Art. 1º Fica expressamente vedado o cumprimento de jornada do servidor das Unidades da Secretaria deste Tribunal, dos Cartórios Eleitorais e das Centrais de Atendimento ao Eleitor, fora do horário de funcionamento fixado pela Diretoria-Geral e pela Corregedoria Regional Eleitoral, respectivamente. *(Redação dada pela Portaria PRE nº 176/2018)*

~~§ 1º Os gestores de cada Unidade deverão fiscalizar diariamente a observância, pelos servidores, do disposto no caput, zelando pelo seu cumprimento.~~

§ 1º Os gestores de cada Unidade deverão fiscalizar diariamente a observância, pelos servidores, do disposto no caput, zelando pelo seu cumprimento. *(Redação dada pela Portaria PRE nº 176/2018)*

~~§ 2º Será tolerada a flexibilização do horário apenas no período de uma hora que antecede e de meia hora que sucede o início e o término do horário normal de expediente, respectivamente.~~

§ 2º Será tolerada a flexibilização do horário apenas no período de uma hora que antecede e de meia hora que sucede o início e o término do horário normal de expediente, respectivamente. *(Redação dada pela Portaria PRE nº 176/2018)*

§ 2º Será tolerada a flexibilização do horário apenas no período de uma hora que antecede e de meia hora que sucede o início e o término do horário normal de expediente, respectivamente, exceto para os servidores de carreira de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), que poderão flexibilizar o início e/ou o término da jornada, limitado ao período entre 10 (dez) e 20 (vinte) horas, desde que justificado e aprovado pelo titular da Secretaria de Tecnologia da Informação, observadas as disposições da Resolução TRE-MS nº 631 quanto à duração da jornada e ao registro dos intervalos interjornada e intrajornada. *(Redação dada pela Portaria PRE nº 118/2025)*

~~§ 3º O trabalho fora dos horários de expediente fixados, observado o disposto no § 2º deste artigo, somente poderá ser autorizado, em situações excepcionais, devidamente justificadas e submetidas à apreciação da Diretoria-Geral.~~



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

§ 3º Durante os meses de julho a dezembro dos anos eleitorais fica afastada a limitação de flexibilização da jornada em apenas uma hora no início do horário de expediente, mantendo-se a tolerância máxima de meia hora ao término do horário normal de expediente. *(Redação dada pela Portaria PRE nº 176/2018)*

~~**§ 4º** Os servidores ocupantes de cargo em comissão, em razão do disposto no § 1º do art. 19 da Lei nº 8.112/90, ficam dispensados da autorização expressa da Diretoria-Geral.~~

§ 4º O trabalho fora dos horários de expediente fixados, observado o disposto no § 2º deste artigo, somente poderá ser autorizado, em situações excepcionais, devidamente justificadas e submetidas à apreciação da Diretoria-Geral. *(Redação dada pela Portaria PRE nº 176/2018)*

§ 5º Os servidores ocupantes de cargo em comissão, em razão do disposto no § 1º do art. 19 da Lei nº 8.112/90, ficam dispensados da autorização expressa da Diretoria-Geral, no que pertine à tolerância prevista no § 2º deste artigo, para o início do horário normal de expediente. *(Acrescido pela Portaria PRE nº 176/2018)*

Art. 2º A Diretoria-Geral deverá baixar normativo dispondo sobre outras medidas que visem à redução do consumo e das despesas com energia elétrica, no âmbito deste Tribunal e dos Cartórios Eleitorais.

Art. 3º Ficam revogadas as Portarias PRE nº 120/2015 e 226/2016, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 18 de abril de 2017.

Des. TÂNIA GARCIA DE FREITAS BORGES
Presidente do TRE/MS